



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 079, de 20 de Julho de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal Eletrônica - REFE, aos prestadores e tomadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; a Emissão de Guias de Recolhimento de Tributos Municipais, aos contribuintes sediados ou estabelecidos no Município de Valença, e dá outras providências

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e

Considerando as disposições legais contida nos artigos 144, 150, 151, 163, § 1º e 168, da Lei Complementar nº 39, de 26 de novembro de 2001;

Considerando, ainda, que a Prefeitura deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais; e

Considerando, finalmente, que o sistema propiciará maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto ao órgão público.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no Município de Valença, o Regime Especial de Escrituração Fiscal Eletrônica - REFE, aos prestadores e tomadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Emissão de Guias de Recolhimento de Tributos Municipais, aos contribuintes sediados ou estabelecidos no município, com fundamento nos artigos 144, 150, 151, 163, § 1º e 168, da Lei Complementar nº 39, de 26 de novembro de 2001, e disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º. O Regime Especial de Escrituração Fiscal Eletrônica – REFE e a Emissão de Guias de Recolhimento, funcionarão através do Sistema Informatizado (software) - Eletrônico (via *web-internet*), disponibilizado pela Prefeitura, em seu endereço eletrônico: www.valenca.rj.gov.br, no link: “*ISSe*”, tanto para os contribuintes como para os administradores.

Art. 3º. O Sistema Informatizado (software) - Eletrônico (via *web-internet*), compreende-se: a Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica; a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; os Livros Fiscais de Serviços Eletrônicos; e a Emissão de Guias de Recolhimento do ISS sobre o Faturamento, ISS Estimado e o ISS Fixo para Autônomo e das Taxas Tributárias e Preços Públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo único. A forma de operacionalização do Sistema Informatizado (software) - Eletrônico (via *web-internet*), será de acordo com o “Manual do Contribuinte”, disponível no próprio sistema, estando todos os contribuintes cientes de seu conteúdo, sendo que será utilizado nas decisões e julgamentos administrativos ou judiciais.

Art. 4º. Os contribuintes, prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISS sobre o Faturamento, deverão efetuar a escrituração fiscal mensal de todas as suas operações comerciais de prestação de serviços, através da Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica, exceto os que estiverem enquadrados na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, bem como a Emissão da Guia de Recolhimento do imposto devido, a partir de 1º de agosto de 2009.

Art. 5º. Os contribuintes do ISS - Fixo ou ISS Estimado, das Taxas Tributárias e Preços Públicos, deverão obter suas Guias de Recolhimento, através do Sistema Informatizado (software) - Eletrônico (via *web-internet*), quando forem Notificados do Lançamento que poderá ser pessoal, via correio ou edital., conforme dispuser a Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º. Fica instituído no município de Valença, o Regime de Substituição e Responsabilidade Tributária Total pela Retenção, Declaração e Recolhimento pelos Tomadores de Serviços, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos prestadores de serviços.

§ 1º - A partir de 1º de agosto de 2009, todos os contribuintes, sediados ou estabelecidos no município de Valença, quando tomarem qualquer tipo de serviço, respeitadas às regras contidas na Lei Municipal nº 39/2001, de prestadores de serviços sediados e/ou estabelecidos, ou não, no município de Valença, deverão reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos mesmos, efetuar a Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica, Emitir a Guia de Recolhimento e Efetuar o Pagamento do referido imposto aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do serviço, independentemente da forma e prazo de pagamento ao prestador do serviço. (Renumerado e denominado, conforme Decreto Municipal nº 90, de 12 de maio de 2011)

§ 2º - Compreende – se as Declarações Fiscais de Serviço tomado do parágrafo anterior como, normal, complementar e sem movimento:

- I- Normal: refere-se ao mês de competência que desejar declarar;
- II-Complementar: nos casos em que houver um mês de competência já declarado e fechado;
- III-Sem movimento – nos casos em que não houver serviço tomado naquela competência. (Renumerado e denominado, conforme Decreto Municipal nº 90, de 12 de maio de 2011)

Art. 7º. Todas as pessoas jurídicas que prestem serviços, sujeitos à tributação do ISS sobre Faturamento e ISS – fixo ou Estimado, deverão aderir ao Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônico, através de Requerimento padronizado pela Prefeitura, juntamente com os documentos constantes do art. 8 do Decreto n 079/2009, inclusive os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA

contribuintes que utilizam o sistema de Nota Fiscal Conjugada. (alterado pelo Decreto Municipal 188/10)

§ 1 – A critério do Departamento de Fiscalização Fazendária, os contribuintes com faturamento inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano poderão ser excluídos desde Sistema mediante pedido fundamentado comprovado. (acrescentado pelo Decreto Municipal 188/10)

§ 2 – Os contribuintes que ainda possuem Talões de Notas Fiscais de Prestação de Serviços de papel, este serão válidos até expirar a data de sua validade, conforme previsão no próprio talão. (acrescentado pelo Decreto Municipal 188/10)

§ 3 – Nos demais casos, o Fisco Municipal enquadrará os contribuintes no período não superior a 2 (dois) dias. (acrescentado pelo Decreto Municipal 188/10)

Art. 8º. Sem prejuízo do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a seu critério, incluir os contribuintes no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, através de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do seu recebimento, cópia simples dos seguintes documentos:

I - contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;

II - cartão atualizado do CNPJ;

III - cédula de identidade - RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;

IV - livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências;

V – as Notas Fiscais ainda não utilizadas, sejam em blocos, formulários contínuos ou quaisquer outros modelos; e

VI - demais documentos elencados na Legislação Vigente.

Art. 9º. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Valença, estando terminantemente impedido de fazê-lo de qualquer outra forma

Art. 10. O modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, será de acordo com o modelo anexo a esse Decreto.

Art. 11. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS, l emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

§ 2º. A não-substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 12. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria da Receita de Valença para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para validação.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.

§ 2º. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria da Receita, poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDG.

Art. 13. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único. Após o pagamento do Imposto, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Fazenda através de Portaria interna própria.

Art. 14. Serão fornecidos aos contribuintes um "LOGIN" e uma "SENHA" para acesso aos Sistemas de Escrituração Fiscal Eletrônica e/ou Emissão de Guias de Recolhimento, mediante cadastro e aprovação prévia da Secretaria Municipal de fazenda.

Parágrafo único. O "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura, serão provisórios, devendo o responsável substituí-la de imediato, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidade na sua omissão, inclusive quando fornecida a terceiros.

Art. 15. O não atendimento as disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores ao pagamento dos tributos devidos, as penalidades previstas nas legislações vigentes inclusive penais e demais cominações legais.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10, de 4 de fevereiro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA

2002, para os contribuintes obrigados a se enquadrar no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme dispõe este Decreto.

Valença, em 20 de julho de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Cristina de Oliveira Malta
Secretária Municipal de Fazenda